

Primeiros sargentos condutores de máquinas	2	
Cabo telegrafista . . . . .	1	
Cabo torpedeiro . . . . .	1	
Cabos fogueiros . . . . .	2	
Marinheiros telegrafistas . . . . .	2	
Marinheiros fogueiros . . . . .	8	
Marinheiro torpedeiro . . . . .	1	17
Primeiro ou segundo sargento de manobra . . . . .	1	1
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro . . . . .	1	
Cabo de manobra . . . . .	1	
Marinheiros de manobra . . . . .	7	
Marinheiro sinaleiro . . . . .	1	
Despenseiro de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	1	11
<i>Total</i> . . . . .		<u>37</u>

Art. 2.º Fica revogado o artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:888, de 14 de Agosto de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 31:925

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, de

conta da verba de 100.000\$ inscrita no artigo 91.º do capítulo 10.º do orçamento deste Ministério do corrente ano económico para «Despesas de anos económicos findos», a quantia de 14.699,555, custo das passagens do Ministro das Colónias e seu secretário para a Guiné, por via aérea.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTERIO DA ECONOMIA

### Decreto n.º 31:926

Considerando que a recente criação das secções de material eléctrico e da produção e comércio do volfrâmio e do estanho, da Comissão Reguladora do Comércio de Metais, com a conseqüente multiplicidade das questões que lhe incumbe tratar, exige um esforço de coordenação que não pode comportar a actual direcção, composta pelo presidente e por um único vice-presidente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Enquanto existir a secção de produção e comércio do volfrâmio e do estanho, criada pelo decreto-lei n.º 31:649, de 18 de Novembro de 1941, a Comissão Reguladora do Comércio de Metais terá dois vice-presidentes, nomeados nos termos do decreto-lei n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.